

## 75. A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira**

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

[camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br](mailto:camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br)

[camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br](mailto:camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br)

**Roberta Rocha de Almeida**

Acadêmica, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-9884-7909>

<https://lattes.cnpq.br/5279410533687563>

[robertarocha66837@gmail.com](mailto:robertarocha66837@gmail.com)

**Keisla Amabile Santos Ferreira**

Acadêmica, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-7990-9117>

<https://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

[keislaamabile\\_20@hotmail.com](mailto:keislaamabile_20@hotmail.com)

### RESUMO

A criminalização do tráfico de drogas no ordenamento jurídico brasileiro evidencia uma tentativa do Estado de conter o crescimento do comércio ilícito de entorpecentes no país, no qual envolvem uma análise crítica da eficácia da legislação penal e das políticas criminais aplicadas a essas infrações. Diante disso, este estudo tem como objetivo examinar a tipificação e fundamentação jurídica da criminalização do tráfico de entorpecentes, a responsabilidade penal do agente e o tratamento legal dispensado a essas condutas no contexto da Lei nº 11.343/2006. Na sequência, está presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise documental de fontes primárias e secundárias, incluindo legislação vigente, artigos científicos, jurisprudências e doutrinas especializadas no tema. A partir dessa análise, o estudo observa que a tipificação penal do tráfico de drogas, procura alinhar a repressão ao tráfico de drogas com princípios de humanização das penas, ao mesmo tempo em que visa enfrentar o narcotráfico de maneira mais eficaz. Contudo, a aplicação da legislação revela dificuldades no que tange à proporcionalidade das penas e à eficácia das políticas públicas, principalmente no contexto da alta taxa de reincidência criminal e das condições do sistema penitenciário brasileiro. Em suma, embora o ordenamento jurídico busque garantir uma resposta penal rigorosa e adequada aos crimes relacionados ao tráfico de drogas, existem lacunas significativas que demandam o aprimoramento das estratégias preventivas, bem como a melhoria na execução das penas e no tratamento das causas estruturais da criminalidade. Dessa forma, é imprescindível um redirecionamento das políticas públicas voltadas para o tráfico de drogas, com foco na prevenção e na reabilitação, ao invés de se concentrar exclusivamente em penas punitivas e encarceradoras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código Penal. Política Criminal. Responsabilização Penal.

### ABSTRACT

The criminalization of drug trafficking within the Brazilian legal system demonstrates the State's attempt to contain the growth of the illicit drug trade in the country, calling for a critical analysis of the effectiveness of criminal legislation and the criminal policies applied to such offenses. In this context, this study aims to examine the legal classification and foundations of the criminalization of drug trafficking, the criminal liability of the offender, and the legal treatment of these conducts under Law No. 11.343/2006.

This research adopts a qualitative and exploratory approach, based on a bibliographic review and documentary analysis of primary and secondary sources, including current legislation, scientific articles, case law, and specialized legal doctrine. From this analysis, the study observes that the criminal classification of drug trafficking seeks to align repression with principles of humanization of penalties while aiming to confront drug trafficking more effectively. However, the application of the legislation reveals challenges regarding the

proportionality of penalties and the effectiveness of public policies, particularly in the context of high recidivism rates and the conditions of the Brazilian prison system.

In summary, although the legal framework seeks to provide a rigorous and adequate penal response to drug trafficking offenses, significant gaps remain that require improvements in preventive strategies, as well as enhancements in the execution of sentences and in addressing the structural causes of criminality. Therefore, it is essential to redirect public policies on drug trafficking toward prevention and rehabilitation, rather than focusing exclusively on punitive and incarceration-based measures.

**KEYWORDS:** Criminal Code; Criminal Policy; Criminal Liability.

## 1 INTRODUÇÃO

A criminalização do tráfico de drogas no ordenamento jurídico brasileiro configura-se como uma problemática de elevada complexidade e expressiva relevância, tanto sob a ótica jurídica quanto sob a perspectiva social, bem como a desigualdade social estruturada e a precariedade de políticas públicas efetivas e a estigmatização de determinados grupos, tal temática assume centralidade nas discussões contemporâneas sobre segurança pública, justiça criminal e direitos fundamentais, especialmente diante do recrudescimento das políticas punitivistas e da crescente demanda por estratégias mais eficazes e equitativas de enfrentamento ao narcotráfico.

Diante disso, o tráfico de entorpecentes é visto como um dos principais fatores de violência e desestabilização social no país, e a sua tipificação no Código Penal Brasileiro, por meio da Lei nº 11.343/2006, visa oferecer uma resposta penal eficaz a essa realidade. Adicionalmente, considerado um dos principais vetores da violência urbana e da fragilização da coesão social, o tráfico de entorpecentes tem sido objeto de ampla regulação estatal, estabelece as normas para repressão e prevenção do uso e comércio ilícito de substâncias entorpecentes, o tráfico de drogas é crime inafiançável, tendo como sanção prevista reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O tráfico de drogas no ordenamento jurídico brasileiro configura-se como uma das expressões mais rigorosas da política criminal, refletindo a gravidade com que o Estado trata condutas associadas ao comércio ilegal de substâncias entorpecentes e psicotrópicas. Diante deste contexto, tipificado nos artigos 33 a 37 da Lei nº 11.343/2006, o tráfico de drogas é considerado crime de natureza gravíssima, equiparado a hediondo, o que acarreta consequências penais severas, como o endurecimento dos critérios para a concessão de benefícios legais, a exemplo da progressão de regime, direito à fiança e do livramento condicional. Assim sendo, o bem jurídico protegido por essa norma é a saúde pública, considerada um valor coletivo de alta relevância, trata-se de um tipo penal de sujeito ativo

comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, e que abrange uma gama de condutas que vão desde a produção e o armazenamento até a venda, distribuição e transporte de drogas ilícitas.

Com isso, o presente estudo tem por objetivo central analisar os efeitos da criminalização do tráfico de drogas no sistema penal brasileiro, com foco na eficácia e na justiça das sanções penais previstas, bem como nas dificuldades práticas encontradas na aplicação da legislação vigente. Para tanto, será realizada uma investigação acerca da conceituação jurídica do tráfico, dos elementos normativos e objetivos que compõem a tipificação penal, da dosimetria das penas e da interpretação conferida pelos tribunais superiores, especialmente no tocante ao princípio da proporcionalidade e à seletividade penal, buscando compreender os impactos jurídicos, sociais e econômicos da política criminal antidrogas em vigor, sobretudo no que diz respeito ao encarceramento em massa, à reincidência e à marginalização de populações vulneráveis.

Para isso, será necessário discutir o conceito de tráfico de drogas, os elementos caracterizadores do crime, as penas associadas e a interpretação das leis pelos tribunais, especialmente no que se refere à proporcionalidade e justiça das sanções aplicadas. Nesse viés, a relevância do tema reside na necessidade urgente de compreender os efeitos da legislação sobre o tráfico de entorpecentes e as implicações jurídicas, sociais e econômicas decorrentes dessa criminalização, procurando não apenas identificar os principais problemas associados à aplicação da lei, mas também propor direções para futuras reformas no sistema de justiça penal.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A criminalização do tráfico de drogas no Brasil fundamenta-se em um arcabouço teórico que abrange perspectivas jurídicas, criminológicas e sociológicas. Diante disso, a promulgação da Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), representando um marco normativo na política criminal brasileira relativa aos entorpecentes, consolidou uma abordagem penal centrada na repressão e no controle social, sob a justificativa de proteção à saúde pública e à ordem coletiva.

No âmbito jurídico, Cesar Roberto Bitencourt destaca a função punitiva do direito penal em relação ao tráfico de drogas, enfatizando a aplicabilidade das penas e a responsabilidade do agente na prática da conduta ilícita. Bitencourt argumenta que o direito penal deve atuar como instrumento de proteção de bens jurídicos essenciais, sendo a

repressão ao tráfico de drogas uma medida necessária para salvaguardar a saúde pública e a segurança da sociedade. Adicionalmente, de acordo com a perspectiva do autor a responsabilidade penal é marcada por um compromisso com os princípios da legalidade, da culpabilidade e da intervenção mínima, mas reconhece que, em casos como o tráfico de drogas, dada sua elevada ofensividade, o Estado deve exercer seu ius puniendi com rigor proporcional à gravidade da infração. Assim, a punição não se configura como mero instrumento de contenção, mas como mecanismo necessário à proteção da coletividade frente a práticas que comprometem a saúde, a ordem e a paz social. (Bitencourt, 2011).

Complementarmente, Fernando Capez analisa a tipificação do tráfico de drogas no Código Penal, abordando as implicações da Lei nº 11.343/2006, bem como a eficácia de sua aplicação na sociedade. Capez ressalta que, apesar de avanços legislativos, ainda existem desafios na implementação de políticas eficazes de combate ao tráfico, destacando a necessidade de uma abordagem integrada que envolva prevenção, tratamento e repressão. Assim sendo, o autor observa que a Lei de Drogas promoveu uma reestruturação significativa na política criminal brasileira, ao distinguir com maior clareza o usuário do traficante, bem como ao ampliar o rol de condutas típicas associadas ao tráfico. Entretanto, apesar dos avanços legislativos no plano formal, o autor identifica um conjunto de entraves que ainda comprometem a efetividade da norma, destacando a precariedade estrutural dos órgãos de repressão, a ausência de políticas públicas voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, e a carência de programas sistemáticos de tratamento e reintegração social dos dependentes químicos (Capez, 2012).

Sob uma perspectiva criminológica crítica, Eugenio Raúl Zaffaroni contribui com uma análise do papel da criminalização no controle social e os efeitos da punição, especialmente em contextos marcados pela desigualdade e violência. Zaffaroni argumenta que o sistema penal atua seletivamente, direcionando sua repressão às classes sociais marginalizadas, o que evidencia uma função de controle social mais do que de justiça (Zaffaroni, 2001).

Michel Foucault, por sua vez, oferece uma visão aprofundada sobre os mecanismos de poder e controle social presentes nas instituições punitivas. Em "Vigiar e Punir", Foucault descreve como a disciplina e a vigilância são utilizadas para normalizar comportamentos e manter a ordem social, transformando o sistema penal em uma ferramenta de controle mais do que de reabilitação. Do mesmo modo, o autor denomina de a nomenclatura de "poder punitivo seletivo" o qual ao invés de incidir sobre todos os indivíduos que infringem normas penais, concentra sua atuação sobre determinados grupos sociais previamente

estigmatizados (jovens negros, pobres e residentes de periferias urbanas), essa seletividade é operada não apenas pelas agências formais de controle (polícia, Ministério Público, Judiciário), mas também pelo discurso jurídico-penal que naturaliza a exclusão e reforça o estigma social associado à criminalidade (Foucault, 1975).

A prisão preventiva em casos de tráfico de entorpecentes tem sido reiteradamente admitida pelos tribunais superiores como medida legítima diante da gravidade concreta do delito. Na ocasião, a Corte reafirmou que a apreensão de porção substancial de droga é elemento suficiente para evidenciar a periculosidade do agente, legitimando a decretação da custódia cautelar com fundamento na garantia da ordem pública. Assim sendo, a decisão também reforça a tese de que, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal — ou seja, a exposição clara dos fatos que embasam a acusação —, não há que se falar em inépcia da denúncia, ainda que a defesa alegue suposta fragilidade da imputação. Neste contexto, o precedente consolida a compreensão de que, diante de fortes indícios de envolvimento com o tráfico e da presença de elementos concretos que demonstrem risco à coletividade, o princípio da presunção de inocência pode ser relativizado para fins de resguardo do interesse público, especialmente em delitos de alta reprovabilidade social (Brasil, STF, RHC 169833, 2020).

Diante dessas análises, torna-se evidente que a criminalização do tráfico de drogas no Brasil é sustentada por um complexo conjunto de fatores jurídicos, sociais e políticos. Em suma, a abordagem punitiva vigente tem sido questionada por sua eficácia e por seus impactos sociais, especialmente sobre populações vulneráveis. Nesse viés, é fundamental considerar alternativas que integrem prevenção, tratamento e políticas sociais, visando uma abordagem mais equilibrada e eficaz no enfrentamento do tráfico de drogas.

### 3 METODOLOGIA

A escolha metodológica fundamenta-se na necessidade de compreender os fenômenos legais e sociais não apenas a partir de dados e doutrinas, mas também mediante a interpretação crítica das construções normativas, das práticas judiciais e dos discursos institucionais que conformam a política criminal vigente. Nesse contexto, a escolha por essa abordagem se justifica pela necessidade de compreender o quadro teórico e jurídico sobre o tráfico de drogas no Brasil, bem como a aplicação da legislação e a análise crítica dos autores mais relevantes no campo do Direito Penal, serão utilizadas

fontes primárias como a legislação brasileira e jurisprudência dos tribunais superiores, além de fontes secundárias, como livros, artigos científicos e publicações especializadas.

Assim, a análise se concentrará em avaliar a efetividade da Lei nº 11.343/2006 e os impactos sociais da criminalização do tráfico, buscando identificar lacunas na legislação e possíveis soluções. A presente pesquisa, adota uma abordagem qualitativa, exploratória e documental, com o propósito de promover uma análise aprofundada da aplicação da Lei de Drogas no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à criminalização do tráfico de entorpecentes e às consequências jurídico-sociais advindas de sua normatização.

A pesquisa qualitativa permite a investigação das nuances teóricas e práticas relacionadas à responsabilização penal dos envolvidos com o tráfico de entorpecentes, possibilitando a análise de categorias subjetivas, como seletividade penal, proporcionalidade das penas e legitimidade da intervenção punitiva estatal. Nesse sentido, a vertente exploratória justifica-se pela complexidade do tema e pela necessidade de delinear os principais aspectos que envolvem a aplicação da legislação antidrogas, com vistas à identificação de lacunas, contradições normativas e eventuais incongruências na interpretação judicial. Assim, a revisão bibliográfica será conduzida com rigor técnico, contemplando autores clássicos e contemporâneos que analisam a política criminal antidrogas sob diferentes prismas, desde a fundamentação normativa da repressão penal até as críticas sobre sua eficácia e legitimidade.

Em suma, o objetivo é construir uma base teórica que subsidie a análise dos impactos da criminalização do tráfico de drogas na prática criminal, na execução penal, na formulação de políticas públicas alternativas ao encarceramento em massa, e no processo de reabilitação após o sistema prisional brasileiro. Nesse viés, a metodologia adotada busca não apenas mapear o estado atual da legislação e da jurisprudência, mas também fornecer uma leitura crítica e interdisciplinar dos mecanismos de punição e controle social, contribuindo para o debate acadêmico e institucional sobre os rumos da política criminal brasileira no enfrentamento ao tráfico de drogas.

#### 4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se que os resultados do estudo ofereçam uma análise detalhada sobre os aspectos da criminalização do tráfico de drogas no Brasil, destacando as implicações da Lei nº 11.343/2006 na aplicação das penas, o impacto das políticas públicas de combate

ao tráfico e os desafios da justiça penal na efetivação dessas políticas. Nesse contexto, a pesquisa também visa compreender como o sistema de justiça penal lida com a questão do tráfico, considerando tanto os aspectos jurídicos quanto sociais. Espera-se que, os achados do estudo sirvam para enriquecer o debate sobre o aprimoramento da legislação e das estratégias de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes, com foco na melhoria da justiça penal, na fase de execução penal e no fortalecimento das políticas públicas de segurança. Espera-se ainda, evidenciar a insuficiência de uma abordagem meramente repressiva, mostrando que o enfrentamento ao tráfico exige ações integradas que contemplam não apenas a punição, mas também políticas públicas voltadas à prevenção, educação, tratamento e reintegração social.

O presente estudo tem como expectativa central evidenciar que, embora a Lei do tráfico, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), tenha proposto uma reconfiguração do paradigma repressivo tradicional (buscando integrar medidas de prevenção, atenção à saúde e reinserção social ao modelo punitivo), sua efetiva aplicação pelo sistema de justiça criminal permanece fortemente marcada por contradições e insuficiências. Outrossim, a análise crítica da aplicação da legislação antidrogas revela um desequilíbrio entre a intenção legislativa e a prática judiciária, evidenciado tanto pela rigidez das sanções impostas quanto pela fragilidade estrutural das políticas sociais de prevenção, tratamento e ressocialização.

Nesse sentido, a pesquisa objetiva identificar lacunas normativas, operacionais e interpretativas presentes no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo no tocante à diferenciação entre o usuário e o traficante, à ausência de critérios objetivos para a dosimetria da pena e à ineficiência do sistema prisional enquanto instrumento de reeducação e combate à reincidência no país. Espera-se, que os resultados obtidos permitam a proposição de alternativas jurídicas e institucionais que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento ao tráfico de drogas, com ênfase na adoção de medidas preventivas pela colaboração de diferentes setores e órgãos administrativos, políticas públicas integradas e abordagens reabilitadoras, alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade penal estrita e da intervenção mínima do Estado. Em suma, embora a lei de drogas represente um marco normativo significativo ao estabelecer uma estrutura legal específica para a repressão ao tráfico de entorpecentes, sua aplicação prática tem reforçado padrões de criminalização

seletiva, atingindo desproporcionalmente indivíduos oriundos de contextos socioeconômicos vulneráveis, sobretudo jovens, negros e periféricos.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

BORCSIK, Sandor Krisztan. Tráfico de drogas: problemas na formação da relação jurídico-processual. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 13, n. 73, p. 80-105, ago./set. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 ago. 2006.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. O novo nem sempre vem: Lei de Drogas e encarceramento no Brasil. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 18, p. 1-20, dez. 2018.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 23. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 35. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GRECO, Rogério. Código penal comentado. 16. ed. Niterói: Impetus, 2021.

LIMA, Cláudia Maria de Lima. O Tráfico de Drogas no Direito Penal Brasileiro: Análise Crítica da Lei nº 11.343/2006. São Paulo: Editora RT, 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos; DIETER, Maurício Stegemann. O tráfico de drogas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: análise crítica. Boletim IBCCrim, v. 29, n. 347, p. 1-10, nov. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Direito Penal e a Sociedade Contemporânea. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.